



**EXTERNATO SÃO JOSÉ**

# REGIMENTO ESCOLAR

Versão atualizada - 2020

---

## ÍNDICE

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I Das Disposições Preliminares .....                            | 6  |
| Capítulo I Da Caracterização .....                                     | 6  |
| Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar .....                    | 6  |
| Capítulo III Da Organização e Funcionamento do Colégio.....            | 7  |
| TÍTULO II Da Gestão Participativa .....                                | 8  |
| Capítulo I Dos Princípios .....                                        | 8  |
| Capítulo II Das Instituições Escolares .....                           | 8  |
| Capítulo III - Dos Colegiados .....                                    | 8  |
| Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência .....                 | 10 |
| Seção I – Dos Direitos da Direção, Corpo Docente e Funcionários .....  | 11 |
| Seção II – Dos Direitos e Deveres dos alunos e seus responsáveis ..... | 11 |
| Capítulo V - Do Plano de Gestão do Colégio .....                       | 13 |
| TÍTULO III Do Processo de Avaliação .....                              | 15 |
| Capítulo I - Dos Princípios .....                                      | 15 |
| Capítulo II - Da Avaliação Institucional .....                         | 15 |
| Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem .....          | 16 |
| Capítulo IV – Dos Estudos de Recuperação .....                         | 19 |
| TÍTULO IV - Da Organização e Desenvolvimento do Ensino .....           | 19 |
| Capítulo I - Da Caracterização .....                                   | 19 |
| Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino .....         | 20 |
| Capítulo III - Dos Currículos .....                                    | 20 |

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo IV - Da Progressão da Aprendizagem .....                           | 21 |
| Capítulo V - Da Progressão Parcial .....                                    | 21 |
| Capítulo VI - Dos Projetos Especiais .....                                  | 22 |
| TÍTULO V - Da Organização Técnico-Administrativa .....                      | 22 |
| Capítulo I - Da Caracterização .....                                        | 22 |
| Capítulo II - Do Núcleo de Direção .....                                    | 23 |
| Capítulo III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico .....                           | 25 |
| Capítulo IV - Do Serviço Social .....                                       | 27 |
| Capítulo V - Do Núcleo de Apoio Administrativo .....                        | 28 |
| Capítulo VI - Do Corpo Docente .....                                        | 30 |
| Capítulo VII- Do Corpo Discente .....                                       | 30 |
| TÍTULO VI - Da Organização da Vida Escolar .....                            | 30 |
| Capítulo I - Da Caracterização .....                                        | 30 |
| Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação ..... | 31 |
| Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências .....               | 32 |
| Capítulo IV - Da Promoção e da Recuperação .....                            | 33 |
| Capítulo V - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar .....               | 34 |
| TÍTULO VII - Das Disposições Gerais .....                                   | 34 |

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Externato São José, mantido pela Associação Irmãs da Providência, com CNPJ: 71.854.319/0004-75, localizado a Rua Antônio Gabriel do Amaral, 187 – Centro – Atibaia/SP, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-á por este regimento escolar.

**§ 1º**- O Externato São José ministra Educação Infantil – creche – a partir dos 04 (quatro) meses e Pré-escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio.

**§ 2º**- Os níveis, cursos e modalidades de ensinos ministrados pelo Colégio, bem como seu Projeto Pedagógico e Regimento Escolar serão disponibilizados à população em geral por meio virtual.

**§ 3º** - O Externato São José identifica-se doravante pela expressão Colégio.

**Artigo 2º** - O regimento do Colégio foi submetido à aprovação da Diretoria de Ensino.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 4º** - Os objetivos do ensino convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único**- Os objetivos do Colégio, inspirado nos princípios cristãos e no seu projeto pedagógico, atendendo suas características e peculiaridades locais, são:

- I.** colaborar na formação do educando, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, à formação comum indispensável para o exercício da cidadania, propiciando-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores;
- II.** promover a Ação Evangelizadora, a descoberta e incorporação de valores, orientando o ser humano para uma constante busca de realização pessoal;
- III.** oferecer situações que possibilitem ao educando sua autorrealização dentro do espírito cristão, proporcionando-lhe condições para uma aprendizagem baseada na realidade contemporânea.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO**

**Artigo 5º** - O Colégio está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

**Parágrafo único** - A escola funciona em dois turnos diurnos.

**Artigo 6º** - O Colégio se organiza de forma a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º-** Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

**§ 2º-** Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

**Artigo 7º** - A Educação Infantil terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

## **TÍTULO II DA GESTÃO PARTICIPATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 8º** - A gestão participativa busca possibilitar o aprimoramento contínuo do processo ensino-aprendizagem e melhoria da qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 9º** - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão participativa no Colégio far-se-á mediante a:

- I.** participação dos profissionais do Colégio na elaboração do projeto pedagógico;
- II.** valorização do Colégio enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

### **CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

**Artigo 10** – O Colégio poderá com Grêmio Estudantil, nos termos da lei, se for o caso.

### **CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS**

**Artigo 11** – O Colégio conta com o seguinte colegiado:

- I.** conselhos de classe/série/ano, constituídos nos termos regimentais.

**Artigo 12** – Os conselhos de classe/série/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I.** possibilitar a inter-relação entre profissionais e entre séries/anos e turmas;
- II.** propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

**III.** favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

**IV.** orientar o processo de gestão do ensino.

**Artigo 13** – Os conselhos de classe/série/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/série/ano e pela equipe pedagógica do Colégio.

**Parágrafo único** – O diretor pedagógico do Colégio presidirá os conselhos de classe/série/ano, podendo delegar a presidência a outro integrante da equipe pedagógica em seu impedimento.

**Artigo 14** – Os conselhos de classe/série/ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo diretor pedagógico.

**Artigo 15** – Os Conselhos de Classe/Série/Ano são de natureza consultiva e deliberativa e têm as seguintes atribuições:

**I.** avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a)** analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b)** identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c)** identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d)** coletando e utilizando a serviço da aprendizagem as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e)** encaminhando alunos para atividades de recuperação e de compensação de ausências.

**II.** avaliar o perfil da classe:

- a)** estabelecendo paralelo entre o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b)** identificando os alunos que não respeitam as regras de convivência escolar em situação de classe e no Colégio;
- c)** propondo medidas que visem à melhor adaptação do aluno.

**III.** verificar os casos de promoção/aprovação, de progressão parcial, de reclassificação, de retenção e recuperação:

- a)** determinando a promoção/aprovação do aluno em série/ano subsequente;
- b)** determinando acesso a estudos de recuperação dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

- c) decidindo sobre promoção para série subsequente em regime de progressão parcial de estudos;
- d) identificando os alunos com direito a procedimentos de reclassificação;
- e) emitir parecer sobre casos de classificação e reclassificação de alunos.

10

**IV.** as decisões dos Conselhos de Classe/Série/Ano, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em Ata.

**Parágrafo único** - No Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões trimestrais dos Conselhos de Classe/Série/Ano e dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

#### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 16** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do Colégio e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural e autonomia além dos princípios cristãos defendidos pela instituição.

**Artigo 17** - As normas de gestão e convivência contemplarão, no mínimo:

- I.** os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II.** os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III.** as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV.** a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

**Parágrafo único** - O Colégio não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 18** - Nos casos graves de descumprimento de normas serão aplicadas as medidas disciplinares previstas neste regimento escolar.

**Artigo 19** - Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam as normas trabalhistas vigentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I.** o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II.** assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos.

## **SEÇÃO I DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

**Artigo 20** – Aos funcionários em exercício no Colégio aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar as disposições estabelecidas nas normas trabalhistas.

**Artigo 21** – Além dos direitos decorrentes de legislação específica, são asseguradas à direção, docentes e funcionários:

- I.** direito à realização humana e profissional;
- II.** direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

**Artigo 22** – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I.** assumir as responsabilidades no cumprimento de suas funções;
- II.** cooperar nas ações educacionais;
- III.** participar nas atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas;
- IV.** assumir eticamente as relações profissionais com a comunidade;
- V.** integrar Escola-Comunidade;
- VI.** zelar pela manutenção e utilização dos equipamentos, materiais pedagógicos e salas de aula;
- VII.** manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS**

**Artigo 23** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I.** participar, na forma determinada pela lei, das atividades escolares;
- II.** obter informações pertinentes à vida escolar de seus filhos;
- III.** participar do processo de avaliação externa, conforme determinação legal;

- IV.** apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, durante as Reuniões de Pais e Mestres.

**Artigo 24** – Os pais ou responsáveis pelos alunos têm o dever de:

- I.** acompanhar continuamente a vida escolar de seus filhos;
- II.** zelar pela frequência regular de seus filhos ao Colégio;
- III.** cientificar-se dos atos de indisciplina e violência de seus filhos, quando menores, praticados no âmbito da Escola;
- IV.** participar das reuniões quando convocados;
- V.** atender às notificações e convocações da Escola;
- VI.** participar, na forma da lei, das atividades escolares.

**Artigo 25** – Os alunos, além do que estiver previsto em legislação, têm direito a:

- I.** ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II.** ter assegurado o respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
- III.** ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;
- IV.** associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas por lei e pela Direção do Colégio;
- V.** recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho à Direção do Colégio e às instâncias escolares superiores durante e ao final do ano letivo;
- VI.** formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

**Artigo 26** – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I.** contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio;
- II.** respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- III.** respeitar o espaço físico e bens materiais e pedagógicos de uso pessoal e do Colégio colocados à sua disposição;
- IV.** obedecer às normas estabelecidas pelo contrato pedagógico do Colégio e as determinações superiores;
- V.** participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- VI.** ser pontual e participativo;
- VII.** não portar material que represente perigo para a saúde, segurança física e moral sua e de outrem.

**Artigo 27** – O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I.** advertência verbal;
- II.** retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III.** comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV.** suspensão das atividades de sala de aula por até cinco dias letivos;
- V.** transferência como medida de cautela nos termos da lei.

**§ 1º** - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar.

**§ 2º** - As medidas previstas serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico do Colégio.

**§ 4º** - Aos alunos suspensos das atividades de sala de aula serão oferecidas atividades outras no ambiente escolar que não comprometam o processo de aprendizagem.

**§ 5º** - Nos casos de transferência como medida de cautela o Colégio deverá atender todas os trâmites previstos em lei e disponibilizar às autoridades e responsáveis legais, se for o caso, todas documentações e registros pertinentes.

**§ 6º** - Toda medida disciplinar aplicada, à exceção da advertência verbal, deverá ser registrada em documento próprio e dada ciência da mesma aos pais ou responsáveis.

**Artigo 28** - Serão encaminhados ao Conselho Tutelar todos os casos que caracterizarem desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes nos termos da lei.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO DO COLÉGIO**

**Artigo 29** - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza o projeto pedagógico.

**§ 1º** - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I.** identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

- II.** objetivos do Colégio;
- III.** definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV.** planos dos cursos mantidos pelo Colégio;
- V.** planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa do Colégio;
- VI.** critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

**§ 2º** - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

- I.** agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II.** quadro curricular por curso e série;
- III.** organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV.** calendário escolar e demais eventos do Colégio;
- V.** horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI.** plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII.** projetos especiais.

**Artigo 30** - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I.** objetivos;
- II.** integração e sequência dos componentes curriculares;
- III.** síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino, com indicação clara das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos;
- IV.** carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**Artigo 31** - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento do Colégio e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 32** - O Plano de Gestão será homologado pelo órgão próprio de supervisão.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

15

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 33** - A avaliação do Colégio, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Artigo 34** - A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I.** sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II.** do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III.** da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV.** da execução do planejamento curricular.

#### **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 35** - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros do Colégio.

**Artigo 36** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela Mantenedora e Direção do Colégio.

**Artigo 37** - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Artigo 38** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento do Colégio.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 39** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

**Artigo 40** - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito do próprio Colégio e nas diferentes esferas do sistema central e local.

**Artigo 41** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade do Colégio, deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**§ 1º** - A avaliação dos alunos a ser realizada pelos professores e pelo Colégio, como parte integrante do currículo é redimensionadora da ação pedagógica.

**§ 2º** - O resultado final da avaliação feita pelo Colégio deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os de provas finais, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando suas possibilidades de prosseguimento de estudos.

**Artigo 42** - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I.** diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II.** possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III.** orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

- IV.** fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V.** orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Artigo 43 -** São procedimentos de avaliação dos Alunos pelo Colégio:

- I.** as avaliações do aproveitamento dos alunos deverão basear-se nas aprendizagens previstas no Currículo do Colégio;
- II.** os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados em uma média e, trimestralmente, enviados à secretaria, nas datas previstas no calendário escolar homologado e comunicados aos responsáveis pelos alunos;
- III.** o registro das médias trimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidos os décimos;
- IV.** as médias trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do aluno, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo;
- V.** a Média Trimestral (MT) será calculada a partir das médias obtidas pelos alunos ao longo do trimestre nas avaliações a que forem submetidos em cada componente curricular conforme definição no plano de trabalho do professor;
- VI.** a Média Final (MF) será emitida pelo professor de cada componente curricular, ao final do ano letivo e expressará a avaliação final que norteará as decisões de encaminhamento do Conselho de Classe/Série/Ano e será calculada conforme segue:

$$MF = \frac{2.MT1 + 2.MT2 + 3.MT3}{7}$$

**VII.** o primeiro trimestre (MT1) e segundo trimestre (MT2) terão peso 2 (dois) e o terceiro trimestre (MT3) terá peso 3 (três);

**VIII.** será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a média trimestral e/ou final igual ou superior a seis;

**IX.** será submetido a Exame Final, em todos os componentes curriculares, o aluno que, ao final do ano letivo, não atingir a média final igual ou superior a 6 (seis) inteiros em cada componente curricular;

**X.** a Média Final após Exame Final (MFF) será a média da média final (MF) mais a Nota do Exame Final (NFE), conforme segue:

$$\text{MFF} = \frac{\text{MF} + \text{NEF}}{2}$$

**XI.** será promovido após Exames Finais, o aluno que obtiver Média Final após Exame Final (MFF) igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros em todos os componentes curriculares;

**XII.** o Colégio deverá assegurar que os resultados trimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Operacional do Colégio as médias e frequência dos alunos, para viabilizar o Boletim Escolar que será entregue aos respectivos alunos ou, quando menores, aos pais ou responsáveis.

**Artigo 44** - Aplicam-se aos alunos público-alvo da educação especial os mesmos critérios de avaliação previstos neste regimento escolar, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

**Parágrafo único** - O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

**Artigo 45** - O aluno que deixar de realizar as avaliações previstas em calendário escolar deverá requerer, através de seu responsável legal, a prova substitutiva até dois dias letivos após a data de sua aplicação, na secretaria do Colégio, por meio de requerimento próprio, anexando documento original comprobatório, que justifique sua ausência.

**Parágrafo único** - Caso o aluno não apresente documento original comprobatório da ausência será permitido a realização da prova substitutiva mediante requerimento e recolhimento de taxa em vigor na secretaria.

**Artigo 46** - Na Educação Infantil e no 1º e no 2º ano do ensino fundamental, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 47** - O Colégio, desde que não seja considerado na decisão de retenção do aluno, poderá avaliar componentes curriculares por meio de conceitos cujos critérios deverão ser definidos em sua Proposta Pedagógica.

## **CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO**

19

**Artigo 48** - A recuperação de estudos tem como objetivos minimizar as defasagens e dificuldades do aluno e ocorrerá conforme segue:

- I-** de forma contínua, em sala de aula, sob responsabilidade do professor, com o objetivo de sanar de forma imediata as dificuldades e defasagens de aprendizagem dos alunos;
- II-** de forma paralela, no contraturno, aos alunos que, ao final de cada trimestre, apresentarem média inferior a 6,0 (seis) inteiros em qualquer componente curricular.

**Parágrafo único:** Após a recuperação paralela, a nota obtida pelo aluno nesse processo será somada com a média trimestral e o total dividido por 2 (dois) e prevalecerá a maior nota, seja a do trimestre ou do resultado da divisão em questão, como média final do trimestre.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 49** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos no projeto pedagógico do colégio, abrangendo:

- I.** níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II.** currículos;
- III.** progressão parcial;
- IV.** projetos especiais.

## **CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

20

**Artigo 50** – O Colégio, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I.** educação infantil, sendo creche dos quatro meses até três anos de idade e pré-escola, dos quatro aos cinco anos;
- II.** ensino fundamental, organizado em regime seriado, com duração de nove anos;
- III.** ensino médio, com duração de 3 (três) anos, organizado em regime seriado.
- IV.** educação especial para alunos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Serão garantidos os apoios pedagógicos às necessidades dos alunos da educação especial.

**Artigo 51** – O Colégio atenderá alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares nos termos das normas vigentes.

**Parágrafo único** – Para atendimento do disposto no caput do artigo será estabelecido projeto especial com procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo dos alunos.

**Artigo 52** – O Colégio poderá organizar classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares.

**Artigo 53** - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização do órgão competente.

## **CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS**

**Artigo 54** - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

**§ 1º** – O currículo escolar, com foco nas necessidades de aprendizagem dos alunos, contempla as diretrizes e orientações legais vigentes em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

**§ 2º** - O Colégio promoverá a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 55** – O Colégio adotará o regime de progressão seriada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Artigo 56** – O Colégio adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos do ensino médio, regular, que, após estudos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

**§ 1º-** O aluno, com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares;

**§ 2º-** O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de 2 (dois) componentes curriculares, será classificado na mesma série, podendo requerer dispensa de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

**Artigo 57** - Será admitida a progressão parcial de estudos para alunos do 9º ano do ensino fundamental, regular, desde que sejam asseguradas as condições necessárias à conclusão do ensino fundamental.

**Artigo 58** – São procedimentos de progressão parcial de estudos:

- I.** ciência inequívoca ao aluno, se maior, ou seu responsável legal, da classificação em regime de progressão parcial e da organização e determinação do prazo para o cumprimento da progressão;
- II.** parecer do Conselho de Classe/Série/Ano referente ao desenvolvimento da progressão parcial bem como do resultado final de avaliação;
- III.** arquivo da documentação comprobatória da progressão parcial em expediente único no prontuário do aluno;
- IV.** registro do cumprimento da progressão parcial nos assentamentos escolares do aluno.

## **CAPÍTULO VI DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Artigo 59** – O Colégio poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I.** atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II.** programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III.** organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV.** grupos de estudo e pesquisa;
- V.** cultura e lazer;
- VI.** outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo único** - Os projetos especiais, integrados aos objetivos do Colégio, serão planejados e desenvolvidos por profissionais do Colégio e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 60** – A organização técnico-administrativa deste Colégio tem sua estrutura conforme segue:

- I.** Núcleo de Direção,

- II.** Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III.** Núcleo de Apoio Administrativo;
- IV.** Corpo Docente;
- V.** Corpo Discente.

**Parágrafo único** – Os cargos e funções previstos para o Colégio, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica e neste Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 61** - O núcleo de direção do Colégio é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**§1º** - Integram o núcleo de direção a Direção Geral, a Direção Administrativa e a Direção Pedagógica.

**Artigo 62** - A Direção Geral é exercida por representante da mantenedora do Colégio e tem por função acompanhar o desenvolvimento das atribuições da direção administrativa e da direção pedagógica para alinhamento às diretrizes da própria mantenedora.

**Parágrafo único** – São atribuições da Direção Geral:

- I.** zelar pela missão, valores e interesses da mantenedora no espaço escolar;
- II.** garantir o elo institucional entre a unidade escolar e a mantenedora;
- III.** representar civilmente o Colégio, nos termos da lei, nos diferentes âmbitos da vida pública.

**Artigo 63** - A Direção Administrativa gerencia as atividades administrativas, à exceção das de caráter pedagógico, do Colégio, conforme as determinações da mantenedora e as legislações pertinentes.

**Parágrafo único** – O Diretor Administrativo deverá ter qualificação profissional adequada à legislação e ao exercício de suas atribuições definidas pela mantenedora.

**Artigo 64** - A Direção Pedagógica será exercida por graduado(a) em Pedagogia ou pós-graduado(a) na área da educação, conforme as normas em vigor.

**Parágrafo único** - São atribuições da Direção Pedagógica:

- I.** cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes, as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas do Colégio;
- II.** representar oficialmente o colégio junto aos órgãos educacionais oficiais;
- III.** acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas pedagógicas e administrativas relacionadas à operacionalização do Projeto Pedagógico do Colégio e ao processo ensino-aprendizagem;
- IV.** acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do Currículo em vigor, visando a adoção de medidas necessárias a eventuais correções;
- V.** assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- VI.** coordenar a construção e a execução do Projeto Pedagógico do Colégio;
- VII.** elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores;
- VIII.** promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino e a integração do Colégio com a comunidade;
- IX.** incentivar atividades que possam servir aos fins do Colégio;
- X.** zelar, de forma solidária com a mantenedora do Colégio e com a direção administrativa, pela integridade física e moral de funcionário e alunos durante a permanência destes no âmbito do Colégio;
- XI.** garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XII.** garantir condições para que o arquivo do Colégio esteja atualizado e bem conservado;
- XIII.** fornecer as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do projeto pedagógico do colégio;
- XIV.** esclarecer os membros da comunidade escolar sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento e demais legislações pertinentes;
- XV.** coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna do Colégio;
- XVI.** promover a articulação e integração do Colégio com as famílias e a comunidade;
- XVII.** garantir condições para a efetivação das avaliações externas promovidas pela Mantenedora e/ou órgãos oficiais;
- XVIII.** assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- XIX.** presidir reuniões no seu âmbito de atuação;
- XX.** implementar programas de formação de recursos humanos;
- XXI.** a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite previsto em legislação;
- XXII.** elaborar o Calendário Escolar, em parceria com a equipe escolar, encaminhando-o ao órgão competente da Diretoria de Ensino para aprovação;

**XXIII.** realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do Colégio, observando a legislação vigente.

**§ 2º** - A Direção Pedagógica conta com a assessoria do vice-diretor do Colégio profissional devidamente habilitado nos termos da lei, que o substituirá nos impedimentos legais e/ou eventuais.

**Artigo 65** - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais do Colégio no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### **CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Artigo 66** - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I.** elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto pedagógico;
- II.** coordenação pedagógica;
- III.** orientação pedagógica.

**§ 1º** - Integra o núcleo técnico-pedagógico o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional, profissionais habilitados nos termos da lei.

**§ 2º** - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I.** participar da elaboração do Projeto Pedagógico e de Pastoral, encarregando-se de:
  - a)** coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
  - b)** garantir que os fins e os objetivos gerais e específicos do Colégio sejam considerados no desenvolvimento do trabalho docente;
  - c)** promover a integração entre os diferentes componentes curriculares da(o) mesma série/mesmo ano;
  - d)** garantir a sequência da aprendizagem no sentido vertical dos cursos;
  - e)** programar as atividades pedagógicas.
- II.** prestar assistência aos professores, visando a excelência e a qualidade de ensino, através:
  - a)** da orientação para o uso de diferentes técnicas e procedimentos;
  - b)** da seleção e fornecimento de materiais didáticos;
  - c)** do estabelecimento de critérios para organização das atividades;

- d)** do acompanhamento, supervisão, análise e proposta de novas formas de avaliação do rendimento escolar;
- e)** da elaboração de projetos de interesse do processo ensino-aprendizagem.

- III.** Integrar os Conselhos de Classe/Série/Ano, planejando e coordenando suas reuniões;
- IV.** Coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- V.** Coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas;
- VI.** Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- VII.** Coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos, destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades de ensino- aprendizagem;
- VIII.** Avaliar os resultados do ensino no âmbito do Colégio;
- IX.** Assegurar o fluxo de informações entre os vários setores do Colégio;
- X.** Assessorar o Diretor, especificamente quanto às decisões relativas a:
  - a)** matrícula e transferência de alunos;
  - b)** agrupamento de alunos, organização de turmas e de classes;
  - c)** organização do Calendário Escolar e do horário das aulas;
  - d)** seleção dos professores;
  - e)** utilização dos recursos didáticos do Colégio;
  - f)** classificação/reclassificação dos alunos;
- XI.** Dar ciência da organização didática-pedagógica do Colégio para a comunidade escolar;
- XII.** Assegurar a otimização pedagógica dos recursos físicos e materiais, devendo:
  - a)** organizar e zelar pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;
  - b)** comunicar ao Diretor Pedagógico as eventuais avarias dos equipamentos em geral, solicitando reparos.

**§ 3º** O Orientador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I.** promover a elaboração de projetos para o bom êxito do processo ensino-aprendizagem;
- II.** orientar nas atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- III.** acompanhar o desenvolvimento avaliativo dos alunos;
- IV.** desenvolver estratégias de aprendizagem;
- V.** mapear dificuldades no processo educacional dos educandos;
- VI.** promover, de forma sistemática e contínua, vínculo com as famílias com vistas a informar e proceder medidas de interação escola-família;
- VII.** acompanhar casos específicos de necessidades educativas especiais;
- VIII.** orientar planejamento de estudos individuais e coletivos.

- IX.** operacionalizar serviços de apoio ao vestibulando e aos participantes das diferentes Olimpíadas Acadêmicas;
- X.** fazer monitoramento de notas e faltas;
- XI.** planejar em parceria com a Coordenação Pedagógica atividades de estudo do meio, culturais e outros;
- XII.** apoiar a Coordenação Pedagógica no atendimento aos pais em reuniões para esse fim;
- XIII.** apoiar a Coordenação Pedagógica na interface professor-aluno;
- XIV.** avaliar, em parceria com toda equipe pedagógica, os resultados acadêmicos contribuindo para eventuais ajustes no processo educacional;
- XV.** encaminhar alunos com necessidades educacionais especiais para avaliação clínica;
- XVI.** mapear e acompanhar alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- XVII.** mediar conflitos de forma geral;
- XVIII.** analisar, via observação, a saúde do clima escolar nas salas de aula;
- XIX.** promover orientação profissional, de forma sistemática, para os alunos do Colégio;
- XX.** atender aos pais para orientações específicas quanto a questões comportamentais, emocionais e de desempenho acadêmico dos educandos;
- XXI.** preparar materiais específicos para a capacitação docente;
- XXII.** elaborar relatórios dos atendimentos efetuados e encaminhamento dos mesmos à Direção Pedagógica;
- XXIII.** promover rede de comunicação entre o Colégio e profissionais que prestam atendimento clínico aos educandos.

#### **CAPÍTULO IV DO SERVIÇO SOCIAL**

**Artigo 67** – O serviço-social terá a função de garantir os direitos dos alunos relacionados à filantropia da instituição e ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único** – São atribuições da assistente-social:

- I.** divulgar e sensibilizar a família dos educandos quanto à filosofia do Colégio;
- II.** atuar junto às famílias que se candidatam às bolsas de estudo oferecidas pela mantenedora do Colégio no levantamento da situação sócio econômica e cultural das mesmas à luz da legislação vigente para nortear a concessão das referidas bolsas;
- III.** inserir a família dos educandos no processo de discussão-reflexão-ação, referente à formação dos alunos no aspecto social e escolar;

- IV.** realizar levantamento de serviços sociais públicos e privados, mobilizando-os para o atendimento nas situações específicas e para concretização de programas e projetos;
- V.** viabilizar o acesso do educando, de sua família e de servidores da instituição aos serviços sociais públicos e privados, orientando-os para o seu uso pleno;
- VI.** propor estudos aos profissionais envolvidos no processo educativo que viabilizem amplo conhecimento da realidade concreta das famílias dos alunos, a partir dos contextos sociais das famílias;
- VII.** elaborar documentação específica de assistência social.

## **CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 68** - O núcleo de apoio administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I.** documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II.** organização e atualização de arquivos;
- III.** expedição, registro e controle de expedientes;
- IV.** limpeza, vigia e manutenção do prédio;
- V.** promoção do desenvolvimento da filosofia confessional do Colégio.

**Parágrafo único** – O núcleo de apoio administrativo é composto pela Secretaria do Colégio, pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo Serviço Social, pelo Serviços Operacionais e pelo Serviços de Pastoral.

**Artigo 69** - A Secretaria do Colégio, articulada aos demais núcleos, será coordenada pelo Secretário, profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Estadual de Educação.

**§ 1º** - O Secretário conta com o apoio dos auxiliares escolares no desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** - A Secretaria do Colégio é supervisionada pela Direção Pedagógica, ficando a ela subordinada.

**Artigo 70** - São atribuições do Secretário:

- I.** assinar, juntamente com o Diretor Pedagógico, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo nos documentos o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria Estadual de Educação;

- II.** zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
- III.** planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Colégio, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
- IV.** organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;
- V.** realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar dos alunos;
- VI.** redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação, quando necessário;
- VII.** prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;
- VIII.** elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Estadual de Educação;
- IX.** conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
- X.** coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Serviço de Pastoral e do Calendário Escolar do Colégio;
- XI.** alimentar as plataformas e sistemas digitais oficiais e do próprio Colégio;
- XII.** manter atualizada a documentação dos Núcleos de Apoio Administrativo, Docente e Discente;
- XIII.** executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Colégio.

**Artigo 71** - O Departamento de Recursos Humanos é um órgão administrativo, subordinado ao Diretor Geral e ao Diretor Administrativo, encarregado da execução e acompanhamento dos vínculos empregatícios de todos os contratados do Colégio, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único** – O Assistente de Recursos Humanos é exercida por pessoa designada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo.

**Artigo 72** – Os Serviços Operacionais terão a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I.** zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II.** limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III.** controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV.** controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

**Parágrafo único** – Os Serviços Operacionais serão realizados por auxiliares diversos, contratados nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 73** - Integram o corpo docente todos os professores do Colégio, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I.** participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio;
- II.** elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III.** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV.** estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V.** cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI.** colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 74** - Integram o corpo discente todos os alunos do Colégio a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 75** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I.** formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II.** frequência e compensação de ausências;
- III.** promoção e recuperação;
- IV.** expedição de documentos de vida escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 76** - A matrícula no Colégio será efetuada pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I.** por ingresso, na educação infantil, com base apenas na idade;
- II.** por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- III.** por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental.

**Artigo 77** - A classificação ocorrerá:

- I.** por progressão, nos anos intermediários do ciclo de alfabetização do ensino fundamental correspondentes ao 1º, 2º e 3º anos;
- II.** por promoção, ao final de cada ano/série ou etapa escolar, para alunos do ensino fundamental e do ensino médio, observadas as normas específicas para cada curso;
- III.** por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV.** mediante avaliação feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Artigo 78** - O Colégio submeterá seus alunos a procedimentos de reclassificação, em ano/série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com o projeto pedagógico do Colégio.

**§ 1º** - São procedimentos da avaliação de competências para classificação e reclassificação:

- I.** provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II.** uma redação em Língua Portuguesa;
- III.** parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;
- IV.** parecer conclusivo do Diretor.

**§ 2º** - Poderá, mediante indicação do Conselho de Classe/Série/Ano, ser reclassificado, sem ser submetido a avaliação de competências, o aluno que, no ano letivo anterior foi retido por ter apresentado frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) mas com desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

**Artigo 79** - Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Artigo 80** - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de aluno do ensino médio.

**Artigo 81** - O Colégio oferecerá a oportunidade de aproveitamento de estudos de componentes curriculares concluídos com êxito, mediante requerimento do aluno, se maior, ou seu responsável legal, acompanhado de documentação comprobatória.

**Artigo 82** - O Colégio oferecerá a oportunidade de adaptação de estudos de componentes curriculares, sempre que o aluno apresentar lacunas curriculares em seu percurso de aprendizagem, mediante plano especial de estudos.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 83** - O Colégio fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

**§ 1º**- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**§ 2º-** A compensação de ausências não exige o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 84** - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

**Parágrafo único-** Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

#### **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO**

**Artigo 85** – Será promovido/aprovado, a partir do 3º ano do ensino fundamental, ao final de cada ano do Ensino Fundamental ou de cada série do Ensino Médio, o aluno com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e desempenho escolar satisfatório em todos os componentes curriculares.

**Artigo 86** – Será classificado no mesmo ano ou na mesma série o aluno com frequência inferior a 75% do total das horas letivas.

**Artigo 87** – Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação conforme legislação vigente e normas definidas neste Regimento.

**Parágrafo único** - As atividades de recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo.

**Artigo 88** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

**Artigo 89** – Aos alunos público-alvo da educação especial serão aplicadas as determinações dispostas em legislação específica referentes à avaliação e procedimentos de certificação, se for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

34

**Artigo 90** - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Colégio poderá, de acordo com seu projeto pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 91** - O Colégio manterá à disposição dos pais e alunos cópia do projeto pedagógico e do regimento escolar aprovado.

**Parágrafo único** - O colégio divulgará seu Projeto Pedagógico e seu Regimento Escolar em ambiente virtual próprio da instituição para conhecimento das famílias.

**Artigo 92** - No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I.** o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação vigente;
- II.** o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio em questão.

**Artigo 93** - Incorporam-se a este regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 94** - Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Direção Pedagógica do Colégio, quando forem de sua atribuição ou pela autoridade competente à luz da legislação.

**Artigo 95** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

**HOMOLOGAÇÃO**

35

Data: \_\_/\_\_/\_\_

**Carimbo e assinatura do  
Diretor**

Parecer do Supervisor de  
Ensino

Pela homologação

Data: \_\_/\_\_/\_\_

**Supervisor de Ensino**

Homologo

Data: \_\_/\_\_/\_\_

**Dirigente Regional de  
Ensino**